PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.260 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza permissão de uso de bem imóvel municipal, a título precário, situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado conforme disposto no Artigo 120, § 2º da Lei Orgânica do Município de Assis, e

Considerando que, em decorrência da implementação do projeto de reurbanização da área que envolve o Mercado Modelo Municipal, foram construídos pela Municipalidade 4 (quatro) boxes de alvenaria e calçadão para pedestres, com o objetivo de organizar e incentivar o comércio, bem como melhorar o aspecto visual daquela localidade,

Considerando que, para dar continuidade ao referido projeto, há necessidade de se transferir os comerciantes que exercem suas atividades em barracas de ferro removíveis para os novos boxes, haja vista que no local onde estão atualmente instalados serão executadas as demais obras necessárias para ultimar o projeto de remodelação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso de bem imóvel municipal, a título precário, com área de 22,28m² (BOX 3), situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal, nesta cidade de Assis, conforme as cláusulas e condições previstas na minuta do Termo de Permissão de Uso, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único – O bem imóvel, descrito no caput deste Artigo, consta de Memorial Descritivo e Desenho n.º 5.159, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2 002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 20 de setembro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e VILSOM DE ALMEIDA, de bem imóvel municipal, a título precário, destinado a instalação de banca de revistas no calçadão do Mercado Modelo Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Sr. Carlos Ângelo Nóbile, brasileiro, casado, CPF/MF número 015 280.668-71, Prefeito Municipal, doravante denominado de PERMITENTE, e **VILSOM DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 7.773.928, e CPF/MF n.º 793.244.018-15, adiante denominado de PERMISSIONÁRIO, celebram entre si, nos termos do Artigo 120, § 2º da Lei Orgânica do Município de Assis, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL**, a título precário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo, é a permissão de uso, a título precário e gratuito, ao PERMISSIONÁRIO, do imóvel de propriedade da PERMITENTE, com área de 22.28m² (BOX 3), situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal, na cidade de Assis (SP), conforme memorial descritivo e desenho n.º 5.159, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel ora permitido o uso, destina-se à instalação de lanchonete

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da presente permissão é de 12 (doze) meses, com início a partir de data da assinatura do presente Termo, ficando permitida, a critério exclusivo da PERMITENTE a renovação por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO deverá conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo, observando os rigorosos princípios de higiene, limpeza e de conservação da área ora cedida, obrigando-se a:

I – manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, as instalações hidráulicas e elétricas, o piso, revestimentos de parede, fachada, portas e demais acessórios, para assim restituí-las, quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel citado;

II – Satisfazer, por sua conta e responsabilidade, a todas as exigências dos Poderes Públicos atinentes a área permitida e que decorram das atividades ali exercidas;

III – Facultar à PERMITENTE, quando esta julgar conveniente, exame e vistoria da área total utilizada pelo PERMISSIONÁRIO;

IV – Pagar, pontualmente, todas as despesas de consumo de energia elétrica, água/esgoto, telefone e outras, qualquer que seja a forma de cobrança ou lançamentos, bem como todos os aumentos que ocorram nessa utilidade, desde que consumidas no recinto objeto deste instrumento;

V – Não colocar antenas de rádio e televisão externamente, bem como não instalar luminosos ou placas exteriores, escrever letreiros nas paredes externas, ou pintar externamente a fachada, sem prévia autorização por escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a presente permissão a terceiros, nem sublocar ou emprestar a área permitida, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, além da aplicação de sanções legais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ERRATA

TERMO DE PERMISSÃO ANEXO
AO DECRETO 4260/2002, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002
(Publicado no DOM no dia 25/09/2002)

Onde se lê:

"CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel ora permitido o uso, destina-se à instalação de banca para comércio de livros e artigos religiosos."

Leia-se:

"CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel ora permitido o uso, destine-se à instalação de lanchonete."

Prefeitura Municipal da Assis, em 26 de setembro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 26 de setembro de 2002

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CLÁUSULA SEXTA – Quaisquer modificações que o PERMISSIONÁRIO pretende executar na área ora permitida, dependerá de prévia autorização da PERMITENTE, sendo que as mesmas correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, além de ficar incorporadas ao imóvel, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO o direito de ressarcimento ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os danos ocasionados pelo PERMISSIONÁRIO a seus funcionários na área permitida e suas instalações, bem como as despesas a que a PERMITENTE for obrigada por eventuais modificações feitas na área pelo PERMISSIONÁRIO, inclusive prejuízos causados a terceiros, ou multa e intimações dos Poderes Públicos, serão cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento, além dos demais casos previstos em lei, se rescindirá de pleno direito, na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, desde que o PERMISSIONÁRIO não se disponha a dar cumprimento correta às mesmas;

II - paralisação das atividades comerciais da área pelo PERMISSIONÁRIO, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

III – superveniência do interesse público;

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Assis, (SP), _____ de _____ de 2002.

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

_____
CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO: VILSOM DE ALMEIDA

_____
VILSOM DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____

Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser Cedida
ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 22,26m²
LOCAL: BOX 3(Lanchonete) – Mercado Modelo – Assis – SP
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
DESCRIÇÃO:

1. FUNDAÇÃO: Constituída de brocas de concreto com diâmetro de 25 cm, vigas baldrames de concreto armado a aplicação de argamassa com impermeabilizante e duas demãos de tinta asfáltica em todas as superfícies das vigas e sobre a primeira fiada da tijolos.

2. ALVENARIA: Tijolos cerâmicos (8 furos), assentes com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia lavada, no traço da 1:2:8 em todas as dependências.

3. ESTRUTURA: Com pilares, vergas, cinta de amarração e laje pré-moldada.

4. CÔBERTURA: Estrutura metálica e telha galvanizada.

5. REVESTIMENTO: As paredes receberam chapisco e reboco. O sanitário e lanchonete receberam azulejo até o teto.

6. PISO: Contra-piso com espessura de 5 cm de concreto sob piso cerâmico PEI5.

7. ESQUADRIAS: Metálicas, de acordo com o projeto.

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Conforme as exigências de E.E.V.P.

9. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Conforme as exigências da SABESP.

10. PINTURA: Lajes, paredes internas e externas a base de látex PVA e esquadrias a esmalte sintético.

Assis, 02 da abril de 2.002

Engª Dora da Silva de Andrade
CREA 060073954

345

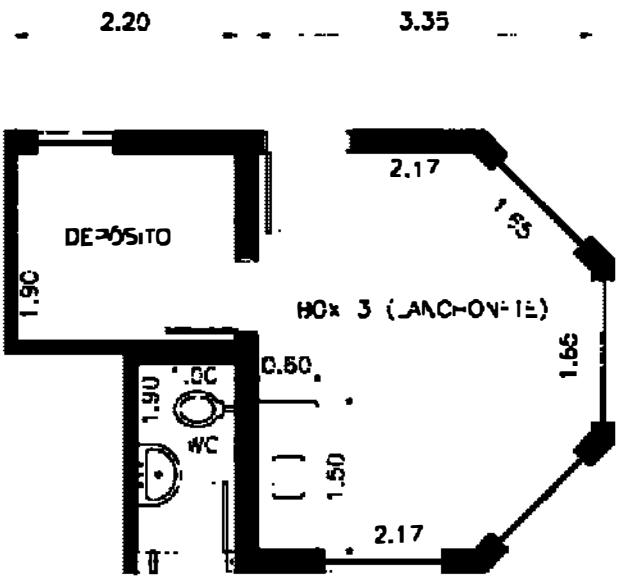

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: ÁREA A SER CEDIDA

LOCAL: BOX 3 (LANCHONETE) – MERCADO MODELO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA: 22.28m2

PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL	FOLHA
CARLOS ÂNGELO NÓBILE	LUIS ALVARO COELHO	ÚNICA

DATA	ESCALA	DESENHO	ENGENHEIRA	ARQUIVO
02/04/2.002	1:75	JUNINHO	DORA DA SILVA DE ANDRADE – CREA: 060°073954	5.°59